

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

Presidente: Marília Palhares Machado

PORTARIA IEPHA-MG Nº 10/2024

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, RESOLVE:

Beló Horizonte, 29 de abril de 2024.
MARILIA PALHARES MACHADO
Presidente

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO		SITUAÇÃO POSTERIOR À PROGRESSÃO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1248591-8	VALÉRIA TAVARES PEZZINI	TGPR	III	A	III	B	05-04-2024

30 1934613 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

ATO DA DIRETORA
PROCESSO SEI Nº 1220.001.0001713/2024-45

A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe é delegada pelo art. 9º, inciso I, da Resolução SEDE nº 52, de 22 de dezembro de 2023, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, II, da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, a servidora: Marília Carneiro Elian Costa, Masp 913.292-9, pela remuneração do cargo efetivo de Técnico de Gestão da Saúde, TGSA-41, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAD-8-C11100146, a partir de 26/04/2024.

ATO DA DIRETORA
PROCESSO SEI Nº 1220.001.0002759/2022-36

A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe é delegada pelo art. 9º, inciso I, da Resolução SEDE nº 52, de 22 de dezembro de 2023, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, II, da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, a servidora: Leandra Duarte Ottoni Torquetti, Masp 621.388-8, pela remuneração do cargo efetivo de Analista Educacional, ANE III-H, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAD-8-C11100130, a partir de 30/04/2024.

Beló Horizonte, 30 de abril de 2024.
Aline Chaves Lopes
Diretora de Recursos Humanos

30 1934941 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, CAMILA FERNANDA SILVA SANTOS, MASP 1368430-3, do cargo de provimento em comissão DAI-24-AP1100008.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, FLAVIO HENRIQUE BELO RODRIGUES, MASP 753008-2, para o cargo de provimento em comissão DAI-24-AP1100008, de recrutamento amplo.

30 1935198 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Presidente: Patrícia Vinte Diório

PORTARIA Nº 027/2024

Dispõe sobre a matrícula de Leiloeira Pública Oficial. A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49 da Instrução Normativa nº 52, expedida pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, em 29 de julho de 2022, e publicada no Diário Oficial da União, em 4 de agosto de 2022, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o procedimento de matrícula de SUELLEN SOARES RIBEIRO para exercer, nos termos da legislação específica, o ofício de Leiloeira Pública Oficial no Estado de Minas Gerais. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Beló Horizonte, 30 de abril de 2024
Patrícia Vinte Diório
Presidente

30 1935051 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Torna público o Edital para admissão de Instituições de Ensino no Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Minas Gerais - NEEP-SUAS/MG. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais; nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996; na Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, no Decreto Estadual nº 48.660, de 28/07/2023; na Resolução SEDESE nº 36, de 22 de julho de 2015; alterada pela Resolução SEDESE nº 30/2023, que institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais - NEEP-SUAS/MG; e conforme disposto na Resolução SEDESE nº 32/2023, que torna público o Regimento Interno do NEEP-SUAS/MG; RESOLVE:

Art. 1º - Realizar processo seletivo público para admissão de Instituições de Ensino para a composição do Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS/MG - NEEP-SUAS/MG.

Art. 2º - A participação no NEEP-SUAS/MG é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos da Resolução SEDESE nº 32, de 24 de maio de 2023.

Art. 3º - Integram esta Resolução, para todos os efeitos legais, o ANEXO I - Edital para seleção e admissão de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, Escolas de Governo e Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) com sede no Estado de Minas Gerais para composição do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais - NEEP-SUAS/MG e o ANEXO II - Termo de Veracidade das Informações.

Art. 4º - Em cumprimento ao artigo 11 do Regimento Interno do NEEP-SUAS/MG, o mandato dos representantes terá a duração de 2 (dois) anos, contados a partir da primeira reunião ordinária do Núcleo que suceder a sua nomeação, podendo haver uma recondução do representante, por igual período.

Art. 5º - O mandato pertence ao órgão, entidade ou instituição com representação no NEEP-SUAS/MG.

Art. 6º - Os representantes, titulares e suplentes, escolhidos pelos segmentos que compõem o NEEP-SUAS/MG serão nomeados pelo Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social, conforme disposto no artigo 7º da Resolução SEDESE nº 36/2015, alterada pela Resolução SEDESE nº 30/2023.

Beló Horizonte, 30 de abril de 2024
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I - EDITAL PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) PÚBLICAS E PRIVADAS, ESCOLAS DE GOVERNO E INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IF'S) COM SEDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS - NEEP-SUAS/MG.

CAPÍTULO I - DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 1º - O presente Edital tem como objetivo estabelecer critérios para seleção e admissão de 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, Escolas de Governo e Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) com sede no Estado de Minas Gerais que desejam integrar o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais - NEEP-SUAS/MG, instância de consulta e assessoramento ao órgão gestor e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, no que diz respeito à implementação, aperfeiçoamento e execução da Educação Permanente do SUAS no respectivo ente federativo.

Art. 2º - Para contribuir com o processo de estruturação e elevação da Educação Permanente do SUAS, é necessário que a instituição interessada tenha capacidade de apoiar a implementação do Plano Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais - PEEP-SUAS/MG, por meio de processos de formação, de orientação metodológica e de materiais pedagógicos que apontem e reflitam os avanços e desafios da construção colaborativa e participativa implicada à política de Assistência Social.

Parágrafo Único: As instituições de ensino interessadas devem possuir disponibilidade para: I - a participação em reuniões ordinárias, bimestrais e extraordinárias, sob demanda, conforme calendário pactuado entre os membros, em modalidade à distância e/ou presencial.

II - a atuação em grupos de trabalho instituídos no Núcleo, com temáticas pertinentes à Educação Permanente, tais como o aprimoramento da educação à distância, demonstrando comprometimento com os objetivos e diretrizes do SUAS, bem como disposição para atuar de forma contínua e colaborativa, contribuindo para o fortalecimento do SUAS em Minas Gerais.

Art. 3º - A participação no NEEP-SUAS/MG é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos da Resolução SEDESE nº 32, de 24 de maio de 2023.

Parágrafo Único: A execução dos trabalhos previstos neste Edital não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - A inscrição da instituição de ensino interessada em compor o NEEP-SUAS/MG se dará por meio do preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível no link: <https://forms.gle/Aagxu4JhFDe7zL16>.

Parágrafo Único: A instituição de ensino interessada deverá lançar os dados de identificação, informações consolidadas acerca do quadro de pessoal docente, contendo as formações acadêmicas e experiências profissionais, o reconhecimento no Ministério da Educação - MEC e Índice Geral de Cursos - IGC.

Art. 5º - As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, a contar da data de publicação deste Edital até o dia 19 de maio de 2024, às 23h59 (Horário de Brasília), conforme cronograma disposto no Capítulo V desta Resolução.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS E COMPROVAÇÕES

Art. 6º - Considerando a relevância da participação ativa e qualificada dos membros do Núcleo para contribuir efetivamente no aprimoramento da Política de Assistência Social por meio da Educação Permanente, poderão se inscrever no processo de seleção e admissão todas as instituições de âmbito público e privado, Escolas de Governo e Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) com sede no Estado de Minas Gerais, que atenderem os seguintes critérios:

I - Regularidade institucional, estar devidamente credenciada junto ao Ministério de Educação (MEC), conforme legislação vigente.

II - Ensino: ofertar curso superior, curso de extensão e/ou pós-graduação, no âmbito de especialização lato sensu, mestrado e/ou doutorado em temas relativos à política pública da Assistência Social sendo: Psicologia, Direito, Pedagogia, Serviço Social, entre outros, que possuem atuação no SUAS, previstas na Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011.

III - Qualificação: possuir no quadro de docentes profissionais com especializações lato sensu, mestrado e/ou doutorado.

IV - Pesquisa e Extensão: possuir docentes com experiência no desenvolvimento de atividades de pesquisas, realizadas sobre temas relacionados à política pública da Assistência Social; e possuir docentes com experiência na execução de atividades de capacitação, formação e/ou extensão relativas à política pública da Assistência Social.

Art. 7º - As instituições de ensino que desejam se inscrever para o processo de seleção deverão anexar ao formulário eletrônico de inscrição as seguintes documentações, a fim de comprovarem seu reconhecimento público e compromisso com a Educação Permanente do SUAS:

I - Qualificação de comprovatórios de Reconhecimento do Ministério da Educação - MEC e Índice Geral de Cursos - IGC.

II - Termo de Veracidade das Informações, que deve ser preenchido pela Instituição de Ensino, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelo responsável legal e enviado através do formulário eletrônico de inscrição.

Art. 8º - A classificação e seleção das instituições para representatividade no NEEP-SUAS/MG se dará por meio da análise e da atribuição de pontuação, conforme critérios: do ensino; qualificação dos/das docentes; e de experiência em pesquisa/ensino, indicados no capítulo III, elencados nas tabelas a seguir:

I - Ensino	Pontuação (cumulativa - máximo: 100 pontos)
Ofertar curso superior: Serviço Social, Psicologia, Direito, Pedagogia	10
Ofertar cursos de extensão em temas relativos à política pública da Assistência Social	15
Ofertar especialização em temas relativos à política pública da Assistência Social	20
Ofertar mestrado em temas relativos à política pública da Assistência Social	25
Ofertar doutorado em temas relativos à política pública da Assistência Social	30

II - Qualificação dos/das docentes	Pontuação (cumulativa - máximo: 60 pontos)
Acima de 30% do quadro de docentes com especialização lato sensu, realizada em IES reconhecida pelo MEC	10
Acima de 50% do quadro de docentes com mestrado, realizado em IES reconhecida pelo MEC	20
Acima de 30% do quadro de docentes com doutorado, realizado em IES reconhecida pelo MEC	30

III - Experiência pesquisa/extensão	Pontuação (cumulativa - máximo: 30 pontos)
Possuir acima de 20% dos docentes, do quadro total com experiência no desenvolvimento de pesquisas, realizadas sobre temas relacionados à política pública da Assistência Social	20
Possuir acima de 20% dos docentes, do quadro total com experiência no desenvolvimento de atividades de capacitação, formação e/ou extensão relativas à política pública da Assistência Social	30

CAPÍTULO IV - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DE DESIGNAÇÃO

Art. 9º - O critério de desempate entre as instituições será o IGC - Índice Geral de Cursos, do MEC, cuja pontuação deriva da nota média de todos os cursos no âmbito de atuação pelo MEC e varia de acordo com o ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, com a infraestrutura disponibilizada e com o planejamento pedagógico, conforme tabela de equivalência a seguir:

Indicador IGC no MEC	Pontuação da Instituição
1- péssimo	desclassificada
2- insuficiente	desclassificada
3- satisfatório	20
4- ótimo	30
5- excelente	40

Art. 10 - Serão designadas para atuação como membros titulares no Núcleo, representantes das instituições de ensino com maior pontuação obtida através dos critérios de classificação e seleção, constantes neste Edital. De forma subsequente, serão classificadas como membros suplentes, representantes das instituições de ensino posteriormente classificadas, conforme o critério de pontuação.

CAPÍTULO V - DO CRONOGRAMA

Ação	Data Prevista
Período de Inscrições	a contar da data de publicação do Edital até 19 de maio de 2024
Análise de Documentação	de 20/05/2024 a 24/05/2024
Divulgação do Resultado	28/05/2024
Prazo para Recurso	28/05/2024 a 31/05/2024
Análise dos Recursos Interpostos	03/06/2024 a 05/06/2024
Divulgação do Resultado Final	07/06/2024

Parágrafo Único: As etapas e os prazos descritos poderão sofrer alterações, a critério da Sedese. Nesse caso, um novo cronograma será divulgado no site oficial (<https://social.mg.gov.br/>).

CAPÍTULO VI - DO RESULTADO

Art. 12 - O resultado da seleção será divulgado no site oficial da Seleção (<https://social.mg.gov.br/>), de acordo com cronograma contido no Capítulo V deste Edital, e as instituições de ensino selecionadas serão contatadas para formalização da indicação de seus representantes à Secretaria Executiva do NEEP-SUAS/MG, para posterior nomeação pelo(a) Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 13 - Serão selecionadas 6 (seis) instituições de ensino, sendo 3 (três) na condição de titulares e 3 (três) na condição de suplentes.

Art. 14 - A avaliação da documentação e a seleção das instituições de ensino será realizada por uma Comissão de Seleção composta pelos seguintes representantes da Sedese e da secretaria executiva do NEEP-SUAS/MG:

- I - Ana Carolina de Souza Pinheiro, matrícula: 134433;
- II - Gabriela Sabrina da Silva, masp: 752878-9;
- III - Joully Mayrink Magalhães, matrícula: 2092;
- IV - Lívia Pinto de Almeida Pessoa, masp: 1491412-1.

§ 1º - Fica vedada a participação na Comissão de Seleção, de representantes das instituições de ensino que já integram o NEEP-SUAS/MG na vigência atual.

§ 2º - Para analisar e avaliar as propostas recebidas, a Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

§ 3º - A Comissão de Seleção atuará pelo julgamento imparcial, objetivo e isonômico dos documentos apresentados, com base nos critérios e comprovações, constantes neste Edital.

§ 4º - Não é permitida, aos membros da Comissão de Seleção, a inscrição ou a indicação de instituição de ensino com as quais estejam envolvidos em suas respectivas atuações.

§ 5º - A lista das instituições de ensino classificadas e desclassificadas, de acordo com a análise da documentação, será publicada no site oficial da Sedese (<https://social.mg.gov.br/>), após conferência da Comissão de Seleção, conforme cronograma deste Edital.

Parágrafo Único: A desistência da instituição de ensino na condição de membro do NEEP-SUAS/MG ensejará a convocação da próxima classificada na sequência.

Art. 16 - A Sedese abrirá prazo de 04 (quatro) dias para interposição de recursos, após a divulgação dos resultados.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos perante a própria Comissão de Seleção, cabendo a esta o juízo de reconsideração da decisão.

§ 2º - A instituição de ensino interessada em recorrer deverá enviar e-mail paradtep@social.mg.gov.br, fundamentando e inserindo os documentos relativos ao respectivo recurso.

§ 3º - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 3 (três) dias para reconsiderar sua decisão ou examinar o recurso ao dirigente máximo da Sedese, que deverá decidir no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de seu recebimento.

§ 4º - O teor de cada recurso e a decisão deverão ser publicados no site oficial da Sedese.

§ 5º - Não caberá, na esfera administrativa, a interposição de outro recurso em face da decisão da Comissão de Seleção referendada pelo dirigente máximo.

Art. 17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo encaminhar sua manifestação para o endereço eletrônico paradtep@social.mg.gov.br, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, com o assunto: "Impugnação - Edital Seleção IES NEEP-SUAS/MG/2024". Após essa data, o prazo estará precluso.

Art. 18 - A participação neste processo seletivo não garante a admissão automática da instituição no NEEP-SUAS/MG.

Art. 19 - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre este Edital devem ser encaminhados paradtep@social.mg.gov.br a data limite de inscrição.

ANEXO II - TERMO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ responsável legal da Instituição de Ensino _____ com sede na cidade de _____ e inscrita no CNPJ nº _____ declaro para os devidos fins que a informação apresentada neste formulário eletrônico, está de acordo com os requisitos solicitados no Edital para seleção de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, Escolas de Governo e Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) com sede no Estado de Minas Gerais para composição do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais - NEEP-SUAS/MG, citados no Anexo I da RESOLUÇÃO SEDESE Nº _____ DE 2024. Comprometo-me também, a fornecer quaisquer documentos ou informações adicionais que possam ser necessários para comprovar demais critérios deste Edital.

Atesto ainda que, esta Instituição de Ensino _____ está em conformidade com as normativas educacionais vigentes pelo MEC.

Declaro minha ciência de que a participação no Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos da Resolução SEDESE nº 32, de 24 de maio de 2023.

Assinatura do Responsável Legal da Instituição de Ensino _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

30 1935000 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240510216350112.